

TERMO DE CONTRATO

PROTOCOLO FJPO Nº 103/2014

INTERESSADO: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MODALIDADE: CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA,
POR SEU PRESIDENTE, E WORK MEDICINA
OCUPACIONAL LTDA.

A FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, criada pela Lei Municipal nº 5.118/1981, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei Municipal nº 10.840/2001, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 52.350.980/0001-56, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447 – Bosque de Barão Geraldo – Distrito de Barão Geraldo, CEP 13.082-755, na cidade de Campinas/SP, neste ato pelo (a) seu Presidente, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, situada na Rua Visconde de Taunay, nº 335, Guanabara, CEP 13.023-200, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.049/0001-46 daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, através de rede credenciada ou própria, conforme item 3 - ESPECIFICAÇÕES - DO TERMO DE REFERÊNCIA em anexo. Os exames deverão ser realizados conforme a conveniência e oportunidade da Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO, no município de Campinas.

h
g
A
P
A

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. A vigência do contrato será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- 3.2. Acompanhar a execução do contrato ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 3.3. Atestar o recebimento do resultado dos exames, rejeitando os que não estiverem em conformidade, com rasuras e/ou violados, por meio de notificação à contratada.
- 3.4. Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.
- 3.5. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'L' and a signature that appears to be 'P' with a scribble below it.

- 4.2. Manter as instalações físicas em perfeitas condições ergonômicas, de funcionamento, de uso, organização e higienização compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes.
- 4.3. Dispor de Responsável Técnico, profissional de medicina legalmente habilitado, registrado no Conselho Regional de Medicina.
- 4.4. Assegurar-se que os serviços sejam prestados por profissionais atualizados, habilitados e registrados em seus conselhos de classe.
- 4.5. Disponibilizar para a realização dos exames, todo o material de consumo, de procedência legal, necessário à realização dos serviços.
- 4.6. Assegurar que os equipamentos necessários para realização dos exames estejam devidamente aferidos, calibrados e higienizados.
- 4.7. Cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, inclusive a que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 4.8. Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança.
- 4.9. Executar os serviços contratados nos locais e horários acordados com o contratante.
- 4.10. Atender o paciente da FJPO com privacidade, dignidade e respeito, de modo a garantir a qualidade na prestação de serviços.
- 4.11. Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 4.12. Respeitar a decisão do servidor ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde ocupacional, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. No caso de recusa, a contratada deverá comunicar, imediatamente, o fato a Contratante.
- 4.13. Assegurar o livre acesso, quando necessário, da equipe do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da FJPO no estabelecimento da contratada, na vigência do contrato, a fim de inspecionar ou auditar a execução dos serviços contratados, sendo que esta fiscalização não isenta a contratada de qualquer responsabilidade.

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

4.14. Cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações de segurança, meio ambiente, saúde e qualidade.

4.15. Comunicar a contratante sobre as datas que poderão ser fornecidos os documentos com os resultados dos exames complementares realizados.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Gestora: 614000 – Fundação José Pedro de Oliveira
Unidade Orçamentária: 61401 – Fundação José Pedro de Oliveira

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS VALORES

6.1. O valor do presente termo está estimado em R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais).

6.2. O regime de execução será de forma indireta e empreitada por preço unitário, de acordo com as seguintes especificações:

<u>ITEM</u>	<u>EXAME COMPLEMENTAR</u>	<u>VALOR UNITÁRIO (R\$)</u>
1	Raio X de coluna total	110,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão incluídos nos valores todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo a Contratante nenhum custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço constante deste TERMO DE CONTRATO será fixo e irremovível durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE.

7.2. Eventual atualização monetária do valor do contrato, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, se dará de acordo com o seguinte:

$$PR = P0 \times (\text{variação acumulada do IPCA1 até o IPCA12})$$

Onde:

PR= Preço Reajustado;

P0 = Preço Vigente;

IPCA – Índice Geral = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA1= Índice do mês da data de apresentação das propostas;

IPCA12= Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O TERMO DE CONTRATO deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Termo de Referência e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

8.2. Os exames deverão ser realizados conforme a conveniência e oportunidade da Fundação José Pedro de Oliveira-FJPO, no município de Campinas.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador Setorial Administrativo.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Durante o período de vigência do contrato será pago à Contratada tão somente o que efetivamente for demandado pela Contratante.

10.2. O pagamento será feito por meio de depósito bancário, transferência ou boleto bancário em conta do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos baixo:

10.2.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome da Fundação José Pedro de Oliveira, CNPJ n.º 52.350.980/0001-56.

10.2.2. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto de servidor designado para o acompanhamento e recebimento dos objetos contratados;

10.2.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente TERMO DE CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.3. A declaração de rescisão deste TERMO DE CONTRATO, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FJPO poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do TERMO DE CONTRATO a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a FJPO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

13.3. A sanção prevista na alínea b da Cláusula 13.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

13.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do TERMO DE CONTRATO, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.5. A multa administrativa prevista na alínea b da Cláusula 13.1 não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

13.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

h
g
d.
7
AB

13.7. A aplicação da sanção prevista na alínea d da Cláusula 13.1 é de competência exclusiva do (a) Presidente da FJPO, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Será remetida ao Departamento Administrativo e Financeiro cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

14.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

15.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

15.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Campinas, em 27 de maio de 2014.

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA
Presidente

FLAVIO ANTONIO MAES DOS SANTOS
Tesoureiro - F.JPO

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
CONTRATADA

Nilson Lopes Vieira
Assessor Técnico da Diretoria
OAB/SP nº 91984
Matricula: 40-0

PYTERSON MATHIAS MARTINS
Analista de Gestão de Pessoas
CRA - SP Nº 121618
Matricula: 1-9

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional, através de rede credenciada ou própria, conforme item 3 ESPECIFICAÇÕES do TERMO DE REFERÊNCIA. Os exames deverão ser realizados conforme a conveniência e oportunidade da Fundação José Pedro de Oliveira-FJPO, no município de Campinas.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA - FJPO

CONTRATADA: WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.

MODALIDADE: Contrato

TERMO DE CONTRATO nº: 02/2014

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 27 de maio de 2014.

PEDRO HENRIQUE DELAMAIN PUPO NOGUEIRA
Presidente

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA
Mat. 125.045-0

FLAVIO ANTONIO MAES DOS SANTOS
Teseureiro - FJPO

WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA